



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 096/2025, de 15/12/2025**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação de instituição de acolhimento para abrigamento de adolescente, através da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO - LAR PADILHA**, localizado na Estrada Passo da Ilha, Nº 320, Distrito de Padilha, Município de Taquara/RS, inscrita no CNPJ nº 91.695.577/0002-00, de acordo com o Parecer Jurídico Nº 418/2025, com fundamentação legal no art. 74, Caput, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme abaixo:

1 - OBJETO

1.1 Contratação de instituição para acolhimento do menor Y. G. M., sendo concedido como medida protetiva em função da situação de risco familiar e vulnerabilidade, embasada na Lei Municipal Nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Despacho/Decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – Vara Judicial da Comarca de Veranópolis/RS, referente ao PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5004516-05.2025.8.21.0078/RS e GUIA DE ACOLHIMENTO Nº 5300318800044-01/CNJ.

1.2 Tendo em vista que o Despacho/Decisão do Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS expediu guia de acolhimento e mandado de busca e apreensão do menor, a serem cumpridos imediatamente, a Secretaria de Desenvolvimento Social realizou a contratação da referida instituição pelo período de 08 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 por meio da Nota de Empenho Nº 17345/2025.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO					
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRIGAMENTO PARA AMPARO AO MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO	UN	12,00	4.950,00	59.400,00
				Total Geral:	R\$ 59.400,00

2 – DO VALOR

2.1 O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 4.950 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado no período, conforme declaração de atendimento do (a) menor acolhido (a), acompanhada dos seguintes documentos:

- Guias de recolhimento do FGTS;
- FGTS Digital e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), documentos que substituem a antiga GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis;
- Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço.

3.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizada a fonte de recurso 1129.0500.0 - Fundo Mun. Assistência Social e a presente despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 0212 SECRET MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 0212 021202 FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL
08 Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

08 245 Serviços Socioassistenciais
08 245 0656 Proteção Social Especial

08 245 0656 2230 0000 PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

19386 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1129.1.1500.0)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – JUSTIFICATIVA: Considerando a gravidade da situação de risco e vulnerabilidade em que se encontra a criança, a ineficácia das medidas de apoio familiar até então implementadas, a recente hospitalização do menor e a iminência de sua alta, somadas à evidente incapacidade da genitora em prover os cuidados necessários e à omissão contumaz do genitor, o Ministério Público determinou o acolhimento institucional do infante a fim de preservar sua integridade física e psíquica, bem como para garantia de que seus direitos mínimos sejam resguardados, com fulcro no Artigo 227 da Constituição Federal e Artigo 98, Inciso II, da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, bem como ao Artigo 5º, Inciso IV, da Lei Municipal Nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dizem:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

[...]

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

[...]

Art. 5º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para minimizar as vulnerabilidades a que podem estar submetidos crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

[...]

IV - abrigo;

[...]

5.2 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, Caput, da Lei Nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado ou de preços efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, nos termos do Artigo 23, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, torna-se, neste caso, inexequível, tendo em vista que o menor já está abrigado na instituição, devido à determinação judicial, isto é, trata-se de caso urgente o qual exigiu ação imediata do Poder Público Municipal para garantir sua saúde e integridade física/psicológica. Ademais, na guia de acolhimento Nº 5300318800044-01 já está expressamente determinado que o menor seja abrigado na Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo - Lar Padilha, representante legal Sr. Fernandes Vieira dos Santos, tornando inexigível a realização de processo licitatório devido à inviabilidade de competição justificada no caso em tela.

[...] DETERMINO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO da criança Y. G. M. em entidade conveniada ao Município de Veranópolis/RS.

[...]

Providências:

[...]

b) Oficie-se a Assistência Social do Município para que solicite a colocação do protegido junto à instituição conveniada, servindo a presente decisão como ofício;

c) Com a confirmação da vaga, expeça-se guia de acolhimento e mandado de busca e apreensão do infante.

[...]

5.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a CONTRATAÇÃO, através do Art. 74, Caput, da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 01 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021, conforme necessidade do prosseguimento do abrigamento e despachos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Vara Judicial da Comarca de Veranópolis/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

6.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

7 - DO CONTRATO

7.1 - Do contrato a ser assinado com a contratada, constarão as demais cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

7.2 A prestação dos serviços de acolhimento compreenderá vestuário, alimentação, atividades educativas, culturais, ecológicas, esportivas e de lazer, além de ingresso em escola pública e assistência sócio terapêutica;

7.3 A CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE, ficam integralmente responsáveis pela adolescente acolhida durante o período de vigência do presente termo contratual, devendo zelar pela sua integridade física e moral;

7.4 As responsabilidades de encargos trabalhistas sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para execução dos encargos da CONTRATADA para a CONTRATANTE correrão às expensas da CONTRATADA;

7.5 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá verificar "in loco" o cumprimento dos encargos assumidos pela CONTRATADA no presente instrumento, ou ainda, se julgar conveniente, solicitar informações de forma verbal e/ou escrita;

7.6 A CONTRATADA deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído de profissionais qualificados em suas respectivas atividades;

7.7 A CONTRATADA deverá promover ações cotidianas, como visitas e encontros com pessoas de referência da comunidade da adolescente, as quais favoreçam a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadã, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou represente claro risco de violação;

7.8 A CONTRATADA deverá garantir o respeito à diversidade cultural, combatendo quaisquer formas de discriminação à adolescente atendida e à família de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou ainda, por ser pessoa com necessidades especiais em decorrência de deficiência física e/ou mental ou outras necessidades específicas de saúde;

7.9 A CONTRATADA deverá oferecer cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da adolescente. Portanto, deverá ofertar atendimento personalizado e individualizado e evitar tratamento massificado, garantindo espaços que preservem a intimidade e a privacidade, guarda de objetos pessoais e registros sobre a história de vida e desenvolvimento da menor;

7.10 O serviço de acolhimento deverá propiciar que a adolescente possa satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual, viabilizando o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos que não lhe sejam significativos. Além disso, o ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades de acordo com a faixa etária da adolescente, garantindo-lhe o direito à escuta;

7.11 A CONTRATADA deverá contar com equipe profissional interdisciplinar capacitada e infraestrutura adequada, dispondo, quando for o caso, de acessibilidade para a adolescente com necessidades especiais e de espaço para realização de tarefas no contraturno escolar, a fim de proporcionar respostas efetivas às suas demandas de cuidado e proteção.

7.12 A contratação da Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo - Lar Padilha para acolhimento institucional da adolescente G. M. S. deverá permitir sua proteção e cuidado, frente aos riscos e vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos comunitários por meio do atendimento psicossocial prestado pela instituição.

7.13 A instituição deverá garantir que receba atendimento personalizado e individualizado, bem como deverá haver articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas e condizentes às diferentes demandas físicas, psicológicas e sociais da adolescente.

7.14 Os serviços de acolhimento institucional prestados pela contratada serão acompanhados e fiscalizados pela Equipe Técnica do CREAS e Conselho Tutelar, juntamente com o Poder Judiciário e Ministério Público do município de Veranópolis/RS, a fim de zelar pela qualidade do atendimento prestado à adolescente, em cumprimento ao Artigo 95, do ECA, que diz

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais [...] serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

7.15 A contratação ora pretendida exigirá da instituição a prestação de serviços de abrigamento em um ambiente acolhedor e com condições que atenda aos padrões de dignidade, ofertando atendimento personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio comunitário da adolescente abrigada, bem como a utilização de equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (escolas, praças, postos de saúde, etc.), conforme princípios previstos no Artigo 92, do ECA e legislação subsequente, que diz:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
 - II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
 - III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
 - V - não desmembramento de grupos de irmãos;
 - VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
 - VII - participação na vida da comunidade local;
 - VIII - preparação gradativa para o desligamento;
 - IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
- [...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita por escrito pelo Município.

8.1.1. Se no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis o representante ou procurador devidamente designado, não firmar o contrato, será aplicada penalidade prevista neste edital.

8.2 O contratado deverá indicar e manter, no local do serviço, um preposto, para representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 138 da Lei 14.133/2021.

8.2.1 A indicação do preposto de que trata o item anterior deverá ser efetuada no momento da assinatura do contrato.

8.3 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

8.4 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

9 – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

10.6 GESTOR: WILLIAN DORNELLES; FISCAIS DE CONTRATO: Titular - GIOVANI MACHADO MARQUES; Suplente - SANDRINE GLAESER GREGOL.

11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 - Caberá à Assessoria Jurídica:

- a) Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021. Solicitamos, portanto, a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 15 de dezembro de 2025.

CALÉBE ROSA DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, nos termos do Art. 72 § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

Veranópolis, 15 de dezembro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

Município de Veranópolis/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOlhIMENTO PARA ABRIGAMENTO DE MENOR, SENDO CONCEDIDO COMO MEDIDA PROTETIVA EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E VULNERABILIDADE, EMBASADA NA LEI MUNICIPAL Nº 7.277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo possui por objeto a contratação da instituição ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO - LAR PADILHA para acolhimento do menor Y. G. M., sendo concedido como medida protetiva em função da situação de risco familiar e vulnerabilidade, embasada na **Lei Municipal Nº 7.277**, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Despacho/Decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – Vara Judicial da Comarca de Veranópolis/RS, referente ao **PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5004516-05.2025.8.21.0078/RS** e **GUIA DE ACOlhIMENTO Nº 5300318800044-01/CNJ**.

1.2 Tendo em vista que o Despacho/Decisão do Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS expediu guia de acolhimento e mandado de busca e apreensão do menor, a serem cumpridos **imediatamente**, a Secretaria de Desenvolvimento Social realizou a contratação da referida instituição pelo período de 08 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 por meio da Nota de Empenho Nº 17345/2025.

1.3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	ABRIGAMENTO PARA AMPARO AO MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO	UN	12,00

1.4 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1 A vigência da contratação será de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **01 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021, conforme necessidade do prosseguimento do abrigo e despachos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Vara Judicial da Comarca de Veranópolis/RS.

1.4.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a gravidade da situação de risco e vulnerabilidade em que se encontra a criança Y. G. M., a ineficácia das medidas de apoio familiar até então implementadas, a recente hospitalização do menor e a iminência de sua alta, somadas à evidente incapacidade da genitora em prover os cuidados necessários e à omissão contumaz do genitor, o Ministério Público determinou o acolhimento institucional do infante a fim de preservar sua integridade física e psíquica, bem como para garantia de que seus direitos mínimos sejam resguardados, com fulcro no Artigo 227 da Constituição Federal e Artigo 98, Inciso II, da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, bem como ao Artigo 5º, Inciso IV, da Lei Municipal Nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dizem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

[...]

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

[...]

Art. 5º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para minimizar as vulnerabilidades a que podem estar submetidos crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

[...]

IV - abrigo;

[...]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a contratação de instituição de acolhimento para abrigamento do menor Y. G. M., embasado na Lei Municipal Nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2 Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência, espera-se que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, *Caput*, da Lei Nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços ora pretendidos, o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto contratual, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

4.2 A pesquisa de mercado ou de preços efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, nos termos do Artigo 23, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, torna-se, neste caso, inexequível, tendo em vista que o menor já está abrigado na instituição, devido à determinação judicial, isto é, trata-se de caso urgente o qual exigiu ação imediata do Poder Público Municipal para garantir sua saúde e integridade física/psicológica. Ademais, na guia de acolhimento Nº 5300318800044-01 já está expressamente determinado que o menor seja abrigado na Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo - Lar Padilha, representante legal Sr. Fernandes Vieira dos Santos, tornando inexigível a realização de processo licitatório devido à inviabilidade de competição justificada no caso em tela.

[...] DETERMINO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO da criança Y. G. M. em entidade conveniada ao Município de Veranópolis/RS.

[...]

Providências:

[...]

b) Oficie-se a Assistência Social do Município para que solicite a colocação do protegido junto à instituição conveniada, servindo a presente decisão como ofício;

c) Com a confirmação da vaga, expeça-se guia de acolhimento e mandado de busca e apreensão do infante.

[...]

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

5.1 A contratação da Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo - Lar Padilha para acolhimento institucional do infante Y. G. M. deverá permitir sua proteção e cuidado, frente aos riscos e vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos comunitários por meio do atendimento psicossocial prestado pela instituição.

5.2 A instituição deverá garantir que receba atendimento personalizado e individualizado, bem como deverá haver articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas e condizentes às diferentes demandas físicas, psicológicas e sociais do infante.

5.3 Os serviços de acolhimento institucional prestados pela contratada serão acompanhados e fiscalizados pela Equipe Técnica do CREAS e Conselho Tutelar, juntamente com o Poder Judiciário e Ministério Público do município de Veranópolis/RS, a fim de zelar pela qualidade do atendimento prestado ao menor, em cumprimento ao Artigo 95, do ECA, que diz:

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais [...] serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

5.4 A contratação ora pretendida exigirá da instituição a prestação de serviços de abrigamento em um ambiente acolhedor e com condições que atenda aos padrões de dignidade, ofertando atendimento personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio comunitário do infante abrigado, bem como a utilização de equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (escolas, praças, postos de saúde, etc.), conforme princípios previstos no Artigo 92, do ECA e legislação subsequente, que diz:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

[...]

5.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.5.1 A prestação dos serviços de acolhimento deverá compreender vestuário, alimentação, atividades educativas, culturais, ecológicas, esportivas e de lazer, além de ingresso em escola pública e assistência sócio terapêutica;

5.5.2 A CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE, ficam integralmente responsáveis pelo menor acolhido durante o período de vigência do presente termo contratual, devendo zelar pela sua integridade física e moral;

5.5.3 As responsabilidades de encargos trabalhistas sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para execução dos encargos da CONTRATADA para a CONTRATANTE correrão às expensas da CONTRATADA;

5.5.4 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá verificar “*in loco*” o cumprimento dos encargos assumidos pela CONTRATADA no presente instrumento, ou ainda, se julgar conveniente, solicitar informações de forma verbal e/ou escrita;

5.5.5 A CONTRATADA deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído de profissionais qualificados em suas respectivas atividades;

5.5.6 A CONTRATADA deverá promover ações cotidianas, como visitas e encontros com pessoas de referência da comunidade do menor, as quais favoreçam a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou represente claro risco de violação;

5.5.7 A CONTRATADA deverá garantir o respeito à diversidade cultural, combatendo quaisquer formas de discriminação ao menor atendido e à família de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ainda, por ser pessoa com necessidades especiais em decorrência de deficiência física e/ou mental ou outras necessidades específicas de saúde;

5.5.8 A CONTRATADA deverá oferecer cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais do menor. Portanto, deverá ofertar atendimento personalizado e individualizado e evitar tratamento massificado, garantindo espaços que preservem a intimidade e a privacidade, guarda de objetos pessoais e registros sobre a história de vida e desenvolvimento do infante.

5.5.9 O serviço de acolhimento deverá propiciar que o menor possa satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual, viabilizando o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos que não lhe sejam significativos. Além disso, o ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades de acordo com a faixa etária do infante, garantindo-lhe o direito à escuta;

5.5.10 A CONTRATADA deverá contar com equipe profissional interdisciplinar capacitada e infraestrutura adequada, dispondo, quando for o caso, de acessibilidade para o infante com necessidades especiais e de espaço para realização de tarefas no contraturno escolar, a fim de proporcionar respostas efetivas às suas demandas de cuidado e proteção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Artigo 95, do ECA, bem como no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do Art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

-GESTOR: WILLIAN DORNELLES (5711);

-FISCAIS DE CONTRATO: Titular - SANDRINE G. GREGOL (2277); Suplente - GIOVANI M. MARQUES (5318).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado no período, conforme **declaração de atendimento do (a) menor acolhido (a)**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do FGTS;
- b) FGTS Digital e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), documentos que substituem a antiga GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis;
- c) Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço.

7.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

7.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

7.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

7.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

7.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1 Conforme disposto no Item 4, a contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, "Caput", da Lei Nº 14.133/2021. A Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo - Lar Padilha é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, atuante na defesa de direitos sociais, especialmente em desenvolver atividades filantrópicas de caráter educacional e de assistência social, cultural e esportiva, sem distinção alguma quanto à condição social, gênero, etnia e credo religioso, além de desenvolver ações que visem à integração de crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

8.2 A instituição, além de acolher e proteger em regime de abrigo, também realiza oficinas lúdicas terapêuticas, tais como acompanhamento escolar, artístico, cultural e esportivo. O público atendido são crianças a partir de 0 (zero) anos de idade e adolescentes até os 18 (dezoito) anos incompletos.

8.3 A partir de visitas realizadas pelos Conselheiros Tutelares e Equipe Técnica do CREAS, neste abrigo, crianças e adolescentes possuem seus direitos garantidos, sendo oferecido alimentação, lazer, esportes, saúde, reforço escolar, formação religiosa, atendimento psicossocial e proteção em conformidade com as diretrizes do ECA, estando regularmente matriculados em escolas municipais e estaduais do município de Taquara, com disponibilização de transporte escolar. Os adolescentes participam de cursos profissionalizantes externos ao Lar Padilha, bem como são inseridos no mercado de trabalho por intermédio do Programa Aprendiz Legal, oportunizando perspectivas reais de mudança dos ciclos sociais os quais estavam inseridos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 4.950 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), conforme discriminado a seguir

32657 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO					
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRIGAMENTO PARA AMPARO AO MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO	U N	12,0 0	4.950,00	59.400,00
Total Geral:					R\$ 59.400,00

9.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, considerando as notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data desta contratação, nos termos do Artigo 23, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizada a fonte de recurso 1129.0500.0 - Fundo Mun. Assistência Social e a presente despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 0212 SECRET MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02 0212 021202 FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL

08 Assistência Social

08 245 Serviços Socioassistenciais

08 245 0656 Proteção Social Especial

08 245 0656 2230 0000 PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

19386 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1129.1.1500.0)

Veranópolis, 11 de dezembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Elaborado por:

DANIEL FARINA

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886

Autorizado por:

WILLIAN DORNELLES

Secretário de Desenvolvimento Social

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO - LAR PADILHA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO - LAR PADILHA**, localizado na Estrada Passo da Ilha, Nº 320, Distrito de Padilha, Município de Taquara/RS, inscrita no CNPJ nº 91.695.577/0002-00, representada por, inscrito no CPF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 096/2025, de 15/12/2025, de acordo com o Parecer Jurídico Nº 418/2025, com fundamentação legal no art. 74, Caput, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de instituição para acolhimento do menor Y. G. M., sendo concedido como medida protetiva em função da situação de risco familiar e vulnerabilidade, embasada na Lei Municipal Nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Despacho/Decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – Vara Judicial da Comarca de Veranópolis/RS, referente ao PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5004516-05.2025.8.21.0078/RS e GUIA DE ACOLHIMENTO Nº 5300318800044-01/CNJ.

1.1. Tendo em vista que o Despacho/Decisão do Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS expediu guia de acolhimento e mandado de busca e apreensão do menor, a serem cumpridos imediatamente, a Secretaria de Desenvolvimento Social realizou a contratação da referida instituição pelo período de 08 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 por meio da Nota de Empenho Nº 17345/2025.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO					
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRIGAMENTO PARA AMPARO AO MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO	UN	12,00	4.950,00	59.400,00
				Total Geral:	R\$ 59.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 59.400,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), considerando o valor mensal de **R\$ 4.950** (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado no período, conforme declaração de atendimento do (a) menor acolhido (a), acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do FGTS;
- b) FGTS Digital e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), documentos que substituem a antiga GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis;
- c) Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço.

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7. A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **01 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, nos termos dos Artigos 106 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



107 da Lei Nº 14.133/2021, conforme necessidade do prosseguimento do abrigamento e despachos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Vara Judicial da Comarca de Veranópolis/RS.

2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizada a fonte de recurso 1129.0500.0 - Fundo Mun. Assistência Social e a presente despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 0212 SECRET MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 0212 021202 FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL
08 Assistência Social
08 245 Serviços Socioassistenciais
08 245 0656 Proteção Social Especial
08 245 0656 2230 0000 PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
19386 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1129.1.1500.0)

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 desta cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 desta cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - LGPD

1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".
3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.
4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.
5. A Parte que der causa, responderá, civil e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.
6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.
7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133, de 2021, a qual terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Do contrato a ser assinado com a contratada, constarão as demais cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.
2. A prestação dos serviços de acolhimento compreenderá vestuário, alimentação, atividades educativas, culturais, ecológicas, esportivas e de lazer, além de ingresso em escola pública e assistência sócio terapêutica;
3. A CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE, ficam integralmente responsáveis pela adolescente acolhida durante o período de vigência do presente termo contratual, devendo zelar pela sua integridade física e moral;
4. As responsabilidades de encargos trabalhistas sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para execução dos encargos da CONTRATADA para a CONTRATANTE correrão às expensas da CONTRATADA;
5. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá verificar "in loco" o cumprimento dos encargos assumidos pela CONTRATADA no presente instrumento, ou ainda, se julgar conveniente, solicitar informações de forma verbal e/ou escrita;
6. A CONTRATADA deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído de profissionais qualificados em suas respectivas atividades;
7. A CONTRATADA deverá promover ações cotidianas, como visitas e encontros com pessoas de referência da comunidade da adolescente, as quais favoreçam a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadã, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou represente claro risco de violação;
8. A CONTRATADA deverá garantir o respeito à diversidade cultural, combatendo quaisquer formas de discriminação à adolescente atendida e à família de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



sexual, ou ainda, por ser pessoa com necessidades especiais em decorrência de deficiência física e/ou mental ou outras necessidades específicas de saúde;

9. A CONTRATADA deverá oferecer cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da adolescente. Portanto, deverá ofertar atendimento personalizado e individualizado e evitar tratamento massificado, garantindo espaços que preservem a intimidade e a privacidade, guarda de objetos pessoais e registros sobre a história de vida e desenvolvimento da menor;

10. O serviço de acolhimento deverá propiciar que a adolescente possa satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual, viabilizando o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos que não lhe sejam significativos. Além disso, o ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades de acordo com a faixa etária da adolescente, garantindo-lhe o direito à escuta;

11. A CONTRATADA deverá contar com equipe profissional interdisciplinar capacitada e infraestrutura adequada, dispondo, quando for o caso, de acessibilidade para a adolescente com necessidades especiais e de espaço para realização de tarefas no contraturno escolar, a fim de proporcionar respostas efetivas às suas demandas de cuidado e proteção.

12. A contratação da Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo - Lar Padilha para acolhimento institucional da adolescente G. M. S. deverá permitir sua proteção e cuidado, frente aos riscos e vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos comunitários por meio do atendimento psicossocial prestado pela instituição.

13. A instituição deverá garantir que receba atendimento personalizado e individualizado, bem como deverá haver articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas e condizentes às diferentes demandas físicas, psicológicas e sociais da adolescente.

14. Os serviços de acolhimento institucional prestados pela contratada serão acompanhados e fiscalizados pela Equipe Técnica do CREAS e Conselho Tutelar, juntamente com o Poder Judiciário e Ministério Público do município de Veranópolis/RS, a fim de zelar pela qualidade do atendimento prestado à adolescente, em cumprimento ao Artigo 95, do ECA, que diz

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais [...] serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

15. A contratação ora pretendida exigirá da instituição a prestação de serviços de abrigo em um ambiente acolhedor e com condições que atenda aos padrões de dignidade, ofertando atendimento personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio comunitário da adolescente abrigada, bem como a utilização de equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (escolas, praças, postos de saúde, etc.), conforme princípios previstos no Artigo 92, do ECA e legislação subsequente, que diz:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria ..., de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [...], nº [...], bairro [...] na cidade de [...], CEP nº [...], telefone nº [...], endereço [...], e-mail [...], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [...], inscrito no CPF nº [...], se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Veranópolis, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores, obrigando-se à:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **Município de [...]**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Local e data.

Nome do Representante Legal

Nome da Empresa



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

A56D6CA69F314C0B956313AF2D7857FC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A56D6CA69F314C0B956313AF2D7857FC>